

 U C	FORMALIZAÇÃO DE OFERTAS DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PASEP		referência	SAS_IT001
			revisão	2.0
			data	03-11-2014
Objetivo:	Definir as regras inerentes à apresentação, aos SASUC, de ofertas de atividades por UO/Serviços da UC no âmbito do PASEP			
Âmbito:	Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial [SAS_P001]			

Descrição:

A apresentação aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC) de ofertas de atividades a tempo parcial, por Unidades Orgânicas ou Serviços da Universidade de Coimbra (UC), no âmbito do Programa de Apoio Social a Estudantes através de Tempo Parcial (PASEP) deverá ser formalizada no **SAS_Im0002 - Ficha de oferta de atividade**.

Para um correto preenchimento deste impresso, além da consulta ao Regulamento do PASEP - Regulamento n.º 319/2013, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 162, de 23 de Agosto, deverão ser consideradas as seguintes informações:

1. Tipologia da Oferta

1.1. No âmbito das competências atribuídas aos SASUC, previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do PASEP, foram definidas, nesta fase, as seguintes tipologias de ofertas de atividades:

- A1- Vigilância (salas de aulas, bibliotecas e outros espaços);
- A2- Projetos de investigação e outras atividades curriculares;
- A3- Estudos e trabalhos especializados;
- A4- Colaboração na elaboração de guiões de trabalhos laboratoriais;
- A5- Colaboração nas estruturas laboratoriais e técnicas;
- A6- Colaboração na área administrativa e de suporte;
- A7- Colaboração em processos de avaliação de estudantes;
- A8- Colaboração na área dos serviços de alimentação dos SASUC;
- A9- Colaboração na área dos serviços de alojamento dos SASUC;
- A10- Colaboração em outras áreas do apoio social previstas na missão dos SASUC;
- A11- Outras.

1.2. A oferta de novas atividades não previstas no ponto anterior carece da aprovação dos SASUC.

2. Tipo de apoios e valor da retribuição

2.1. Conforme regulamento do PASEP, o apoio social é feito por 3 vias alternativas:

- 2.1.1. Atribuição de senhas de refeição;
- 2.1.2. Contribuição nos custos de alojamento;
- 2.1.3. Contribuição no pagamento da propina.

2.2. A definição da retribuição horária é feita pela entidade que oferece a atividade, que deverá garantir também a dotação no seu orçamento necessária para suportar o encargo com a mesma;

2.3. A prestação por hora de atividade não poderá ser inferior ao valor correspondente a duas senhas de refeição social, nem superior ao valor correspondente a cinco senhas de refeição social, consoante o grau de qualificação exigido e/ou complexidade da atividade;

2.4. A retribuição horária relativa às atividades será definida pela entidade que as oferece, devendo os SASUC garantir a equidade remuneratória entre as atividades oferecidas pelas diferentes entidades;

2.5. As prestações por hora de atividade para as tipologias definidas no n.º 3 respeitarão os valores constantes da tabela seguinte:

Tipologia	Valor mínimo	Valor máximo
A1	2 Senhas	3 Senhas
A2	2 Senhas	5 Senhas
A3	2 Senhas	5 Senhas
A4	2 Senhas	5 Senhas
A5	2 Senhas	5 Senhas
A6	2 Senhas	5 Senhas
A7	2 Senhas	5 Senhas
A8	2 Senhas	3 Senhas
A9	2 Senhas	3 Senhas
A10	2 Senhas	3 Senhas
A11	2 Senhas	3 Senhas

Im0005_03	Elaborado/Data José Pires Marques Alice Dias Elisa Decq Motta Manuel Trindade	Verificado/Data Maria João Rodrigues	Aprovado/Data Regina Dias Bento	Página 1/3
-----------	---	---	------------------------------------	------------

	FORMALIZAÇÃO DE OFERTAS DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PASEP	referência	SAS_IT001
		revisão	2.0
		data	03-11-2014
Objetivo:	Definir as regras inerentes à apresentação, aos SASUC, de ofertas de atividades por UO/Serviços da UC no âmbito do PASEP		
Âmbito:	Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial [SAS_P001]		

Descrição:

- 2.6. Para efeitos de apuramento da retribuição por parte da entidade que oferece as atividades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º (contribuição nos custos de alojamentos e contribuição na propina a pagar pelo estudante, respetivamente), deverá ser convertido o número de senhas pelo correspondente montante em euros, através do produto daquele pelo preço de venda da refeição social;
- 2.7. O preço de venda da refeição social aos estudantes da Universidade de Coimbra é atualmente de 2,40€, podendo variar por deliberação governamental;
- 2.8. Para efeitos do disposto no ponto 2.6. deverá, se necessário, a entidade que oferece a atividade consultar os SASUC sobre o preço de venda de refeição social em vigor.

3. Duração da atividade em horas

- 3.1. Considerando a necessidade de garantir os limites previstos no artigo 10.º do Regulamento do PASEP e impedir a inelegibilidade de determinado candidato à realização da atividade quando pela sua realização seja ultrapassado o limite referido, deverá ser indicado pela entidade que a oferece se aceita que a mesma possa ser realizada por dois ou mais candidatos, devendo fazer constar essa informação na respetiva ficha de oferta.

4. Horários

- 4.1. Deverão ser indicados os dias da semana, ou datas, em que a atividade deve ser realizada, com indicação da hora de início e fim;
- 4.2. Sempre que a atividade deva ser desenvolvida em horários que incluam o período de almoço ou jantar, deverá ser salvaguardado um período de paragem a esse fim destinado, o qual não poderá ser inferior a meia hora;
- 4.3. Nos casos contemplados no ponto anterior, os períodos destinados ao almoço ou jantar não contam como período de atividade;
- 4.4. Nos casos previstos no ponto 4.2., deverá ser indicado pela entidade que oferece a atividade qual o período de paragem e o respetivo horário;
- 4.5. Nos casos previsto no ponto 4.2., se não forem indicados os períodos para almoço e jantar e respetivos horários, estes serão de uma hora e decorrerão entre a 13h00 e as 14h00 para o almoço e entre as 20h00 e as 21h00 para o jantar.

5. Requisitos mínimos para o desempenho da atividade

- 5.1. A entidade que fornece a atividade deverá prestar informação sobre as condições mínimas a garantir pelo estudante, nomeadamente sobre condições médicas, percurso académico e conhecimentos para que a mesma possa ser desenvolvida;
- 5.2. O não preenchimento na ficha de inscrição destes condicionalismos significa que qualquer estudante se poderá candidatar à prestação da atividade em causa.

6. Critérios de avaliação

- 6.1. Para além dos critérios de avaliação descritos no n.º2 do artigo 8.º do Regulamento do PASEP, a entidade que fornece a atividade deverá indicar outros que entenda como necessários para uma justa avaliação de desempenho;
- 6.2. A informação prevista no número anterior deverá constar da ficha de oferta de atividade, sob pena de não poderem ser utilizados como critérios de avaliação.

7. Supervisão e responsabilidade dos intervenientes

- 7.1. A entidade que oferece a atividade deverá fazer constar da respetiva ficha de atividade a identificação do responsável pelo estudante;
- 7.2. No prazo máximo de 15 dias úteis após a conclusão da atividade a entidade avaliadora deverá comunicar aos SASUC a informação prevista no n.º 1 do artigo 8.º ("aprovado ou reprovado");
- 7.3. A aplicação das penalizações previstas no artigo 9.º do Regulamento do PASEP deverá ser comunicada aos SASUC no prazo máximo de 15 dias;
- 7.4. A supervisão e avaliação das atividades são da exclusiva responsabilidade da entidade que oferece a atividade;
- 7.5. Compete à entidade que oferece a atividade a indicação de eventuais impedimentos para o desempenho de novas atividades similares aos estudantes que não tenham obtido aprovação nas anteriores, fazendo constar essa situação na ficha de oferta da atividade, se assim o entender.

Im0005_03	Elaborado/Data José Pires Marques Alice Dias Elisa Decq Motta Manuel Trindade	Verificado/Data Maria João Rodrigues	Aprovado/Data Regina Dias Bento	Página 2/3
-----------	---	---	------------------------------------	------------

 . U . FORMALIZAÇÃO DE OFERTAS DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PASEP	referência	SAS_IT001
	revisão	2.0
	data	03-11-2014
Objetivo:	Definir as regras inerentes à apresentação, aos SASUC, de ofertas de atividades por UO/Serviços da UC no âmbito do PASEP	
Âmbito:	Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial [SAS_P001]	

Descrição:

8. Prazos

8.1. A oferta de determinada atividade decorrerá pelo período a definir pela entidade que a oferece, não podendo ser inferior a uma semana;

8.2. Findo o prazo definido no ponto anterior, os SASUC disporão dos seguintes prazos para análise das candidaturas e comunicação das listas de ordenação dos candidatos:

Até 50 candidaturas – até 15 dias úteis

Até 100 candidaturas – até 20 dias úteis.

8.3. Verificando-se a existência de mais de 100 candidaturas por atividade, o prazo de seriação será negociado com a entidade que a oferece;

8.4. Nenhuma atividade poderá ter início antes da publicação da lista de ordenação dos candidatos.

Revisão	Data	Motivo	Elaborado
1.0	22-11-2013	Versão inicial (IT001)	José Pires Marques Alice Dias Elisa Decq Motta Manuel Trindade
2.0	03-11-2014	Recodificação da documentação, cuja gestão passou a ser assegurada diretamente pelos SASUC (MOS-SASUC). Inclusão da tipologia de oferta A11 – Outras.	José Pires Marques Alice Dias Elisa Decq Motta Manuel Trindade

Im0005_03	Elaborado/Data José Pires Marques Alice Dias Elisa Decq Motta Manuel Trindade	Verificado/Data Maria João Rodrigues	Aprovado/Data Regina Dias Bento	Página 3/3
-----------	---	---	------------------------------------	------------